

CONTRATO SESCPR-2019-CS-079 [REF. À IMPRESSÃO DE MATERIAIS POR PROCESSO OFFSET] QUE CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/PR E A EMPRESA GRÁFICA ALTA DEFINIÇÃO LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Educação e Assistência Social sem fins lucrativos, serviço social autônomo vinculado ao sistema sindical como disposto no artigo 240, da Constituição Federal/88, criado e organizado pela CNC – Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo sob autorização do Decreto-Lei nº 9.853, de 13.set.1946 e administrado consoante seu Regulamento, editado pelo Decreto nº 61.836, de 5.dez.1967, com ato constitutivo nacional registrado sob o nº 2.716, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do Rio de Janeiro, RJ, estando a entidade consignada, neste Estado, como 'Administração Regional no Estado do Paraná', com ato constitutivo estadual registrado sob nº 5.999, microfilme nº 385.043, de 27.jun.1979, Livro 'A', no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, de Curitiba, PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.584.427/0001-72, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, 931, Mercês, CEP 80410-001, em Curitiba, PR, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional, Sr. Darci Piana, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 427.232-3, SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 008.608.089-04.

CONTRATADA: GRÁFICA ALTA DEFINIÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Terra Rica, nº 42, São Cristóvão, na cidade de São José dos Pinhais, estado do Paraná, CEP 83040-260, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.919.051/0001-63, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. Mauricio Talasesco Soares, brasileiro, em união estável, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 5.880.362-6, SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 860.009.349-04.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO SESCPR-2019-CS-079 [REF. À IMPRESSÃO DE MATERIAIS POR PROCESSO OFFSET]**, o qual será regido pelo EDITAL SENAC/SESC/PR/PP/03/2019 e ANEXOS, ao qual está vinculado; pela Proposta de Preços da CONTRATADA, de 20.08.2019; pela Resolução SESC/CN nº 1252/2012, de 06.06.2012, publicada no D.O.U. em 26.07.2012; pelo Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do



SESC/PR; e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, além do constante das cláusulas a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

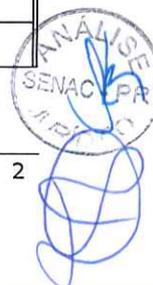
1.1. O objeto do presente CONTRATO é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE MATERIAIS POR PROCESSO OFFSET**, destinados à divulgação e promoção institucional do CONTRATANTE.

1.2. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA são aqueles descritos em sua Proposta de Preços, referentes ao **Lote 04 (QUATRO) – BLOCOS**, para o qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora no procedimento licitatório que deu origem à presente contratação.

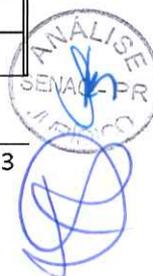
CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇOS

2.1. Os preços referentes ao objeto deste CONTRATO são os seguintes:

LOTE 04 (QUATRO) – BLOCOS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE POR TIRAGEM (FAIXA)	VALOR UNITÁRIO
01	BLOCO IMPRENSA Formato fechado: 100 x 210 mm	100 a 199	R\$ 15,00
02	CAPA E CONTRA-CAPA Papel: papelão 840g/m ² , revestido com papel couche fosco	200 a 299	R\$ 12,00
03	170g/m ² Cor: 4x0	300 a 399	R\$ 10,00
04	Acabamento: laminação fosca ou brilho (1x0)	400 a 499	R\$ 9,00
05	MIOLO Papel: alta alvura alcalino 75g/m ²	500 a 599	R\$ 8,00
06	Número de folhas: 100 Cor: 0x0 Acabamento: wire-o na medida de 100 mm	600 ou mais	R\$ 7,50
07	BLOCO 50x2 – I Formato fechado: 210 x 297 mm Papel capa e contracapa: kraft Papel miolo: papel autocopiativo Cor: 1 x 0 Acabamento: picote, refile, grampo e cola	10 a 39	R\$ 15,00
08		40 a 69	R\$ 13,00
09		70 a 99	R\$ 10,00
10		100 a 149	R\$ 9,00
11		150 a 199	R\$ 9,00
12		200 ou mais	R\$ 8,50
13	BLOCO 50x2 – II Formato fechado: 120 x 300 mm Papel capa e contracapa: kraft Papel miolo: papel autocopiativo Cor: 1 x 0	10 a 39	R\$ 12,00
14		40 a 69	R\$ 7,00
15		70 a 99	R\$ 6,00
16		100 a 149	R\$ 6,00
17		150 a 199	R\$ 5,50



18	Acabamento: numeração em vermelho nas 02 vias, picote na 1ª via, refile, grampo e cola	200 ou mais	R\$ 5,00
19	BLOCO 50x2 – III	10 a 19	R\$ 9,00
20	Formato fechado: 100 x 150 mm	20 a 39	R\$ 6,00
21	Papel capa e contracapa: kraft	40 a 69	R\$ 5,00
22	Papel miolo: papel autocopiativo	70 a 99	R\$ 4,00
23	Cor: 1 x 0	100 a 129	R\$ 3,50
24	Acabamento: numeração em vermelho nas 02 vias, picote na 1ª via, 2ª via fixa, refile, grampo e cola	130 ou mais	R\$ 3,50
25	BLOCO 50x2 – IV	10 a 19	R\$ 9,00
26	Formato aberto: 10 x 21 cm	20 a 39	R\$ 8,00
27	Papel capa e contracapa: kraft	40 a 69	R\$ 5,50
28	Papel miolo: papel autocopiativo	70 a 99	R\$ 4,50
29	Cor: 1 x 0 (preto)	100 a 129	R\$ 4,00
30	Acabamento: numeração em vermelho nas 2 vias, picote na 1ª via, refile, grampo e cola	130 ou mais	R\$ 4,00
31	BLOCO 50x2 – V	10 a 19	R\$ 9,00
32	Formato aberto: 145 x 100 mm	20 a 39	R\$ 6,00
33	Papel capa e contracapa: kraft	40 a 69	R\$ 5,00
34	Papel miolo: papel autocopiativo	70 a 99	R\$ 4,00
35	Cor: 1 x 0	100 a 129	R\$ 3,50
36	Acabamento: numerados em vermelho nas 2 vias, picote na 1ª via, refile, grampo e cola	130 ou mais	R\$ 3,50
37	BLOCO 50x3 – I	05 a 09	R\$ 24,00
38	Formato fechado: 210 x 297 mm	10 a 19	R\$ 19,00
39	Papel capa e contracapa: kraft	20 a 29	R\$ 18,00
40	Papel miolo: papel autocopiativo	30 a 39	R\$ 18,00
41	Cor: 1 x 0	40 a 49	R\$ 16,00
42	Acabamento: numeração em vermelho nas 3 vias, picote na 1ª e 2ª via ou 2ª e 3ª via, refile, grampo e cola	50 ou mais	R\$ 15,00
43	BLOCO 50x3 – II	10 a 19	R\$ 14,00
44	Formato fechado: 190 x 230 mm	20 a 39	R\$ 13,00
45	Papel capa e contracapa: kraft	40 a 69	R\$ 11,00
46	Papel miolo: papel autocopiativo	70 a 99	R\$ 10,00
47	Cor: 1 x 0	100 a 129	R\$ 10,00
48	Acabamento: numeração em vermelho nas 3 vias, picote na 1ª e 2ª via, 3ª via fixa, refile, grampo e cola	130 ou mais	R\$ 10,00
49	BLOCO 50x3 – III	10 a 19	R\$ 14,00
50	Formato fechado: 150 x 220 mm	20 a 39	R\$ 12,00
51	Papel capa e contracapa: kraft	40 a 69	R\$ 10,00
52	Papel miolo: papel autocopiativo	70 a 99	R\$ 8,50
53	Cor: 1 x 0	100 a 129	R\$ 8,00
54	Acabamento: numeração em vermelho nas 2 vias, picote na 1ª via, refile, grampo e cola	130 ou mais	R\$ 8,00
55	BLOCO 50x1 – I	20 a 29	R\$ 5,50
56	Formato fechado: 150 x 210 mm	30 a 39	R\$ 4,50
57	Papel capa e contracapa: kraft	40 a 49	R\$ 3,50
58	Papel miolo: papel offset 75g/m ²	50 a 79	R\$ 3,00
58	Cor: 1 x 0		



59	Acabamento: refil e cola	80 a 99	R\$ 2,50
60		100 ou mais	R\$ 2,00
61	BLOCO 50x1 – II Formato fechado: 150 x 210 mm Papel capa e contracapa: kraft Papel miolo: papel offset 75g/m ² Cor: 4 x 0 Acabamento: refil e cola	20 a 29	R\$ 15,00
62		30 a 39	R\$ 12,00
63		40 a 49	R\$ 9,00
64		50 a 79	R\$ 8,00
65		80 a 99	R\$ 6,00
66		100 ou mais	R\$ 5,00
67		BLOCO 20x1 – I Formato fechado: 150 x 210 mm Papel capa e contracapa: kraft Papel miolo: papel offset 75g/m ² Cor: 1 x 0 Acabamento: refil e cola	100 a 249
68	300 a 499		R\$ 0,90
69	500 a 999		R\$ 0,80
70	1.000 a 2.999		R\$ 0,65
71	3.000 a 4.999		R\$ 0,55
72	5.000 ou mais		R\$ 0,55
73	BLOCO 20x1 – II Formato fechado: 150 x 210 mm Papel capa e contracapa: kraft 120g/m ² Papel miolo: papel offset 75g/m ² Cor: 4 x 0 Acabamento: refil e cola	100 a 249	R\$ 3,50
74		300 a 499	R\$ 1,50
75		500 a 999	R\$ 1,25
76		1.000 a 2.999	R\$ 0,80
77		3.000 a 4.999	R\$ 0,65
78		5.000 ou mais	R\$ 0,60

2.2. O valor máximo de contratação para os primeiros 12 (doze) meses de vigência deste CONTRATO, referente ao Lote 04 – Blocos, é de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais).

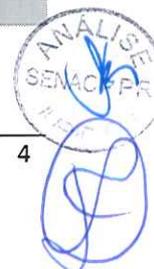
2.2.1 No caso de prorrogação do prazo de vigência deste CONTRATO, o valor máximo de contratação para o exercício será renovado.

2.2.2 O valor máximo de contratação por Lote é um **limite** a ser observado durante a execução contratual, **não estando o CONTRATANTE obrigado a realizá-lo em sua totalidade**, nem cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de indenização nesse sentido.

2.3. O valor total do CONTRATO, para todos os fins de direito, é de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, correspondente ao valor máximo de contratação referentes ao Lote para o qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora no procedimento licitatório que deu origem ao presente CONTRATO.

2.4. No caso de prorrogação da vigência deste CONTRATO por acordo entre as partes, os preços inicialmente contratados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, contado da data da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



3.1. Os materiais a serem impressos serão disponibilizados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA por meio de link ou ftp em alta resolução, nos formatos .pdf, .cdr ou .jpg, via e-mail.

3.2. O prazo para entrega dos materiais impressos nas Unidades demandantes do CONTRATANTE é de **até 10 (dez) dias úteis**.

3.3. O prazo de entrega se inicia a partir do recebimento da ordem de serviço enviada por e-mail pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou após a aprovação da prova digital, quando solicitada.

3.3.1 O aceite ou recusa do material por parte da CONTRATADA deverá se dar por meio de resposta ao próprio e-mail recebido, imediatamente após o recebimento.

3.3.1.1 A falta da recusa imediata da ordem de serviço implicará seu aceite presumido.

3.3.2 Após a remessa do material, as Unidades demandantes deverão ser comunicadas para que possam acompanhar a programação de entrega.

3.3.3 Os materiais deverão ser entregues, acompanhados do competente Documento Fiscal (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica – DANFE), até o último dia útil do mês de emissão do respectivo documento.

3.4. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, em até **01 (um) dia útil após o recebimento da ordem de serviço**, **provas em formato digital dos materiais**, para aceitação do CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional.

CLÁUSULA QUARTA: LOCAIS DE ENTREGA

4.1. Os materiais impressos deverão ser entregues nas Unidades do CONTRATANTE em todo o estado do Paraná, conforme indicado nas respectivas ordens de serviço, nos seguintes endereços:

UNIDADE SESC	ENDEREÇO	CNPJ
Administração Regional - PR	Rua Visconde do Rio Branco, 931. CEP 80410-001	03.584.427/0001-72
Sesc/Esquina	Rua Visconde do Rio Branco, 969. CEP 80410-001	03.584.427/0002-53
Del/ Gerência de Turismo Social	Rua Visconde do Rio Branco, 969. CEP 80410-001	03.584.427/0028-92
Sesc/Centro	Rua José Loureiro, 578. CEP 80010-000	03.584.427/0006-87
Sesc/Educação Infantil	Av. Sete de Setembro, 3219. CEP 80230-010	03.584.427/0005-04
Das/ Gerência de Odontologia	Rua Pedro Ivo, 755. CEP 80010-020	03.584.427/0003-34
Sesc/Paço da Liberdade	Pç. Generoso Marques, 189. CEP 80020-230	03.584.427/0035-11
Sesc/Água Verde	Av. República Argentina, 944. CEP 80620-010	03.584.427/0004-15
Sesc/Portão	Rua João Bettiga, 770. CEP 81070-000	03.584.427/0007-68
Sesc/Apucarana	Rua São Paulo, 150. CEP 86808-070	03.584.427/0014-97
Sesc/Campo Mourão	Av. João Bento, 2020. CEP 87300-030	03.584.427/0023-88
Sesc/Cascavel	Rua Carlos de Carvalho, 3367. CEP 85801-130	03.584.427/0025-40
Sesc/Caiobá	Rua Dr. José Pinto Rebelo Júnior, 91.	03.584.427/0018-10

	CEP 83260-000	
Sesc/Cornélio Procópio	Av. Nossa Senhora do Rocio, 696. CEP 86300-000	03.584.427/0026-20
Sesc/Francisco Beltrão	Rua Julio Assis Cavalheiro, 2121. CEP 85601-000	03.584.427/0024-69
Sesc Foz do Iguaçu	Av. Tancredo Neves, 222. CEP 85867-000	03.584.427/0032-79
Sesc/Guarapuava	Rua Comendador Norberto, 121. CEP 85010-140	03.584.427/0008-49
Sesc/ Ivaiporã	Rua Aparício Bittencourt, 960. CEP 86870-000	03.584.427/0009-20
Sesc/ Jacarezinho	Rua Dois de Abril, 720. CEP 86400-000	03.584.427/0012-25
Sesc/Londrina	Rua Fernando de Noronha, 264. CEP 86020-300	03.584.427/0019-00
Sesc/Londrina Aeroporto	Rua Vasco Cinquini, 429. CEP 86039-690	03.584.427/0022-05
Sesc/Londrina Cadeião Cultural	Rua Sergipe, 52. CEP 86010-380	03.584.427/0022-05
Sesc/Mal. Cândido Rondon	Rua 12 de Outubro, 1700. CEP 85960-000	03.584.427/0039-45
Sesc/Maringá	Rua Lauro Eduardo Werneck, 531. CEP 87020-020	03.584.427/0021-16
Sesc/ Medianeira	Rua Riachuelo, 1791. CEP 85884-000	03.584.427/0017-30
Sesc/ Mesa Brasil	Rua Francisco Parolin, 528. CEP 80220-360	03.584.427/0042-40
Sesc/ Paranaíba	Rua Edson Martins, 1760. CEP 87704-120	03.584.427/0037-83
Sesc/Paranaguá	Rua Dr. Roque Vernalha, 11. CEP 83206-100	03.584.427/0015-78
Sesc Pato Branco	Av. Tupi, 405. CEP 85504-000	03.584.427/0027-01
Sesc/Ponta Grossa	Rua Theodoro Rosas, 1247. CEP 84010-180	03.584.427/0020-35
Sesc/Toledo	Rua São João, 7164. CEP 85900-050	03.584.427/0034-30
Sesc/Umuarama	Rua Domingos G. de Paula, 270. CEP 87504-190	03.584.427/0033-50
Sesc/São José dos Pinhais	Av. Rocha Pombo, 2865. CEP 83005-280	03.584.427/0041-60
Núcleo /Palmas	Rua Dr. Bernardo R. Vianna, 903, cj 01. CEP 85555-000	03.584.427/0036-00
Sesc/ Rio Negro	Rua Marçal José Pereira, 110. CEP 83880-000	03.584.427/0044-02
Núcleo / União da Vitória	Rua Carlos Cavalcanti, 89, 1º andar. CEP 84600-000	03.584.427/0001-72
Núcleo / Santo A. da Platina	Rua Rui Barbosa, 799, cj. 01. CEP 86430-000	03.584.427/0002-53

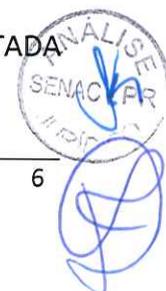
CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE ENTREGA E ACEITE DO OBJETO

5.1. A entrega deverá ser realizada em dias e horários de expediente do CONTRATANTE, mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2. Uma vez entregue o objeto, este será recebido provisoriamente pelo CONTRATANTE, o qual irá proceder a análise e verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste CONTRATO e do EDITAL, da qualidade do material impresso e controle das quantidades, atestando ou não o recebimento.

5.2.1 Os itens que apresentarem não conformidade com este EDITAL, avarias ou quaisquer outros defeitos serão recusados e devolvidos.

5.3. Nas hipóteses de os materiais não serem aprovados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá efetuar a sua troca no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**.



5.4. Regularizados os eventuais problemas apontados, o CONTRATANTE procederá a uma nova análise e verificação do objeto de acordo com as especificações constantes deste CONTRATO e do EDITAL, atestando ou não o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os valores devidos serão pagos em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de apresentação do competente documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura) pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, devidamente atestado por este em vista da entrega dos produtos no local de destino.

6.2. O documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura) deve ser emitido e entregue ao CONTRATANTE, no máximo, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de emissão, observando-se os dados do local de entrega, indicados na Cláusula Quarta deste CONTRATO, para fins de faturamento.

6.2.1 Se a CONTRATADA tiver sede fora do estado do Paraná, deverá emitir Nota Fiscal acompanhada da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE referente à partilha do ICMS.

6.3. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, observando-se a situação tributária desta, obedecidas as disposições legais vigentes.

6.4. Nos documentos de cobrança deverão ser indicados, obrigatoriamente, o número deste CONTRATO e os dados bancários para fins de pagamento (banco, agência e conta corrente), viabilizando, assim, a devida quitação.

6.5. Os valores e informações constantes dos documentos de cobrança deverão ser os mesmos consignados nos documentos afetos às solicitações formuladas, sempre com base nos preços contratados, sem o que não será liberado o respectivo pagamento.

6.5.1 Os valores referentes a cada item devem ser especificados separadamente nos Documentos Fiscais, não sendo aceitas informações de valores globais envolvendo objetos diferentes.

6.5.2 No caso de serem aceitas entregas parciais, os pagamentos somente serão realizados após a entrega de todos os produtos solicitados na ordem de serviço.

6.6. Se os documentos de cobrança apresentarem quaisquer divergências com relação a dados ou valores estabelecidos neste CONTRATO, a CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para proceder à sua substituição, prorrogando-se, igualmente, o prazo para pagamento pelo CONTRATANTE.



Handwritten signature in blue ink.

6.7. O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer atrasos no pagamento quando decorrentes de falhas por parte da CONTRATADA no atendimento ao previsto em qualquer das cláusulas do presente CONTRATO.

6.8. A eventual devolução de documentos de cobrança à CONTRATADA para correção de divergências em hipótese alguma servirá de pretexto para que esta deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou a terceiros.

6.9. Os valores porventura devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, provenientes de possíveis penalidades a ela aplicadas ou quaisquer outros débitos atribuídos à sua responsabilidade em decorrência deste CONTRATO, serão deduzidos de eventuais créditos daquela junto a este, respeitado, no entanto, seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.10. As despesas do CONTRATANTE com a execução do objeto deste CONTRATO serão financiadas com recursos próprios, previstos na Verba NCM ACM, Modelo A 61990100.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das demais disposições constantes deste CONTRATO e do EDITAL:

7.1.1 Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados por esta.

7.1.2 Conferir o objeto por ocasião da sua entrega e validá-lo, desde que atendidas todas as especificações previstas neste CONTRATO e no ANEXO I do EDITAL.

7.1.3 Promover os pagamentos dos valores devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estipulados, se atendidas integralmente as condições previstas neste CONTRATO e no EDITAL.

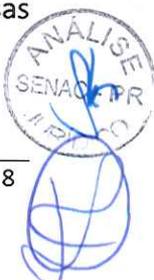
7.1.4 Fornecer Atestado de Capacidade Técnica, quando solicitado pela CONTRATADA, se atendidas integralmente as obrigações assumidas neste CONTRATO e no EDITAL.

7.2. São obrigações da CONTRATADA, além das demais disposições constantes deste CONTRATO e do EDITAL:

7.2.1 Prestar os serviços em estrita conformidade com todos os termos deste CONTRATO e do EDITAL, em especial com seu ANEXO I – Termo de Referência, sempre por intermédio de mão-de-obra devidamente qualificada.

7.2.2 Entregar os materiais impressos nos endereços, prazos, formas e condições estipulados neste CONTRATO e no EDITAL.

7.2.3 Responsabilizar-se por todas as despesas ou ônus em relação a seus técnicos, decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, tributos, transporte, alimentação, treinamento, despesas administrativas e demais custos que venham a incidir sobre o objeto deste CONTRATO.



7.2.4 Responder, integralmente, por perdas e danos que porventura vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.2.5 Responsabilizar-se por todas as possíveis despesas diretas e indiretas, tributos, seguros, contribuições e/ou encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, seja a que título for, bem como lucro, materiais e mão de obra, e quaisquer outros custos decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO, nos termos e condições ora estipuladas, visando o atendimento da obrigação em sua plenitude.

7.2.6 Aceitar, nas mesmas condições e preços contratados, eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em relação ao objeto contratual, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO, devidamente atualizado.

7.2.7 Manter durante a vigência deste CONTRATO todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório originário.

7.2.8 Permanecer devidamente atualizada e regular perante todos os órgãos públicos, privados ou entidade afins, bem como em relação às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA: CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Salvo disposição prévia e expressa em contrário, a CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, ou, ainda, subcontratar, no todo ou em parte, a quem quer que seja, sua responsabilidade pela execução do objeto do presente CONTRATO, bem como ceder ou onerar os créditos que, eventualmente, dispuser junto ao CONTRATANTE em decorrência deste, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável perante o CONTRATANTE pelo cumprimento, em sua plenitude, das obrigações ora estipuladas.

CLÁUSULA NONA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o CONTRATO, e sujeitará a CONTRATADA às penalidades mencionadas a seguir, assegurado, no entanto, seu direito ao contraditório e à ampla defesa:

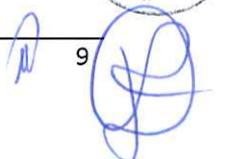
9.1.1 Advertência por escrito.

9.2.2 Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais ou provas, limitada a 10% (dez por cento) do valor total da respectiva ordem de serviço.

9.2.3 Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da respectiva ordem de serviço, por qualquer outro incidente que configure o descumprimento das obrigações contratadas, com exceção daquele especificado no subitem 9.2.2 acima.

9.1.4 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESC por até 02 (dois) anos.





9.2. A CONTRATADA que descumprir as regras estabelecidas no Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SESC/PR ficará sujeita às mesmas penalidades previstas no item 9.1 acima, sem prejuízo de eventual responsabilização prevista na legislação aplicável.

9.3. Os valores decorrentes de multas aplicadas à CONTRATADA poderão ser descontados de valores eventualmente a ela devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, recolhidos por meio de boleto ou depósito bancário em conta corrente deste, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da sua comunicação, ou, ainda, cobrados judicialmente, quando assim se fizer necessário ou se justificar.

9.3.1 No caso de cobrança judicial, as despesas processuais e os honorários advocatícios serão custeados pela CONTRATADA.

9.4. É também facultado ao CONTRATANTE exigir da CONTRATADA, no caso do não cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, indenização por eventuais perdas e danos, nos termos do artigo 389 do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades contratuais ou legais aplicáveis à espécie, em especial aquelas constantes da Lei nº 8.078, de 11.10.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes casos:

10.1.1 Decretação de falência ou insolvência de quaisquer das partes.

10.1.2 Unilateralmente, pelo CONTRATANTE, em virtude do inadimplemento por parte da CONTRATADA das condições constantes do presente CONTRATO e do EDITAL, exceto se resultante de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

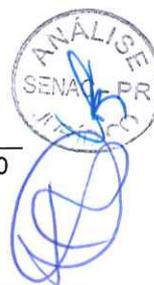
10.1.3 Comum acordo entre as partes, se assim vier a se fazer necessário ou conveniente, sem que de tal fato decorra qualquer penalidade a quem assim der causa, desde que expressamente comunicado à parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.1.4 Demais hipóteses previstas na legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A responsabilidade pela gestão do presente CONTRATO será da titular da Assessoria de Comunicação e Marketing do CONTRATANTE, Rosane Guarise, a qual administrará, controlará e avaliará a execução do objeto, no decorrer do período de sua vigência.

11.2. A fiscalização do cumprimento dos termos do presente CONTRATO, por sua vez, ficará a cargo dos colaboradores Agostinho Ademar Santos e Marina Yumi Tamataya, especialmente designados pelo CONTRATANTE para tal fim.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO é de **12 (doze) meses**, sendo o termo inicial **14.09.2019** e o termo final **14.09.2020**, passível de prorrogação por novos períodos, de comum acordo entre as partes, sempre através de termo aditivo, limitado, no entanto, ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses e com observância da disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PARA OS FORNECEDORES E CONVENIADOS DO SESC PR

13.1. As partes comprometem-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, os princípios e normas constantes do Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SESC/PR, parte integrante deste CONTRATO (disponível para download em <http://transparencia.sesc.com.br/portal/parana/parana?sigla=SESC/DEPARTAMENTOS/Parana>).

13.2. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência e fiscalizar a observância das obrigações contidas neste instrumento e, também, no referido Código, a seus empregados e/ou quaisquer terceiros que venham a ter conhecimento e/ou participar do objeto deste CONTRATO.

13.3. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos este CONTRATO, no referido Código e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o CONTRATO e aplicar as sanções cabíveis, garantido o direito da CONTRATADA ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fazem parte do presente CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

14.1.1 EDITAL SENAC/SESC/PR/PP/03/2019 e seus ANEXOS.

14.1.2 Proposta de Preços da CONTRATADA, de 20.08.2019.

14.1.3 Documentos de Habilitação apresentados pela CONTRATADA no procedimento licitatório que deu origem ao presente CONTRATO.

14.1.4 Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SESC/PR.

14.2. Eventual necessidade de alteração das cláusulas pactuadas, sempre de comum acordo entre as partes, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo a este CONTRATO.

14.3. Este CONTRATO poderá ser aditado, nas hipóteses de supressão ou acréscimo que se fizerem necessárias em relação ao seu objeto, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial estabelecido na Cláusula Segunda, item 2.3 acima, devidamente atualizado.

14.4. Na ocorrência comprovada de caso fortuito ou motivo de força maior, entendidos estes como sendo fatos necessários cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir, o CONTRATANTE determinará, a seu critério, a interrupção ou paralisação deste CONTRATO.

14.5. Aos casos não expressamente regulados pelo presente CONTRATO aplicar-se-ão as disposições da Resolução SESC/CN nº 1252/2012, de 06.06.2012; do EDITAL SENAC/SESC/PR/PP/03/2019 e seus ANEXOS; da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação apresentados pela CONTRATADA; do Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SESC/PR; e demais disposições legais aplicáveis à espécie, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, estado do Paraná, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente CONTRATO que não possam ser resolvidas por meio de acordo entre partes na esfera extrajudicial, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente **CONTRATO SESCPR-2019-CS-079** [REF. À IMPRESSÃO DE MATERIAIS POR PROCESSO OFFSET], em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias, para os fins de direito.

Curitiba-PR, 04 de setembro de 2019.

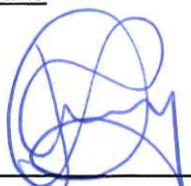

Emerson Sextos
Diretor Regional

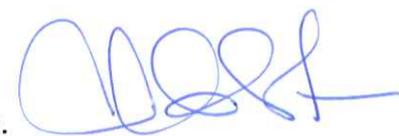

CONTRATANTE – SESC/PR
Darcí Piana – Presidente do Conselho Regional


CONTRATADA – GRÁFICA ALTA DEFINIÇÃO LTDA.
Mauricio Talasesco Soares – Sócio Administrador


Juliana Tonelli Kranz
Advogada
OAB/PR 30207
28.09.19

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Rosane Guarize
CPF/MF: 580.726.759-15

2. 
Nome: CÍNTIA DE SANTANA SOUZA
CPF/MF: 170.709.778-08

